



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.751 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 6º DA LEI Nº 8.665, DE 22.05.2010, QUE ‘DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 6º da Lei nº 8.665, de 22 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade às agências bancárias a colocarem à disposição dos usuários atendimento em tempo razoável e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 6º. Sem prejuízo de eventual demanda de indenização por danos morais promovida pelos interessados, o não atendimento às disposições contidas nesta lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

(…)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE ABRIL DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3887, de 15/04/2011.